

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2019

DISPÕE SOBRE NORMA ADMINISTRATIVA E OS PROCEDIMENTOS A SEREM CUMPRIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E/OU DE ENFERMAGEM E CONDUTORES SOCORRISTAS EM REGIME DE PLANTÃO NAS BASES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISDESTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º da Cláusula 29ª do CONTRATO DE CONSÓRCIO e art. 31 do ESTATUTO DO CONSÓRCIO;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e equânime às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição da República;

Considerando que a saúde também é direito social constitucionalmente reconhecido (art.6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art.197, CF/88); considerando os artigos 196 a 200 da Constituição Federal, que dispõem sobre a estruturação da saúde pública no país e a responsabilidade dos gestores de saúde para o cumprimento da assistência à saúde da população;

Considerando os preceitos da Lei Federal 8.080/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

Considerando a Resolução CFM nº 1.451, de 10 de março de 1995, que estabelece estruturas para prestar atendimento nas situações de urgência-emergência;



Considerando a importância de dotar com os necessários recursos humanos as bases, centralizadas e descentralizadas no âmbito do SAMU 192 - CISDESTE;

Considerando o absenteísmo justificado ou injustificado aos plantões que invariavelmente comprometem o regular andamento das atividades e compromete a perfeita assistência aos usuários do sistema móvel SAMU 192;

Considerando a impossibilidade das Coordenações em providenciar a substituição de profissionais nos postos de trabalho, a tempo de impedir desassistência;

Considerando o artigo 8º da RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 e art. artigo 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica – CFM (2018) aprovado pela RESOLUÇÃO CFM Nº 2.217/2018;

Considerando o artigo 12 do COFEN Nº311/2007 CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, aprovado pela Resolução COFEN Nº 311/2007;

Considerando o artigo 16 do COFEN Nº311/2007 CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, aprovado pela Resolução COFEN Nº311/2007;

Considerando o artigo 76 da Resolução 0564/2017 COFEN;

Considerando ainda as normas celetistas e o regimento interno do CISDESTE;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os profissionais devem, ao final do seu horário de trabalho, aguardar o colega que lhe substituirá, repassando os casos que estejam sendo tratados naquele momento.

Art. 2º No caso de ausência do profissional substituto e no prazo máximo de 15 minutos, o profissional a ser substituído deverá avisar a sua coordenação imediata, aguardando, no seu posto de serviço, por um tempo máximo de 2 horas até que a coordenação providencie um substituto.

Art. 3º A saída do posto de trabalho sem a devida substituição ou antes de 2 horas após comunicada a ausência do substituto à coordenação imediata,

caracterizará abandono de serviço e estará sujeita a medidas ético-administrativas.

Art. 4º O Secretário Executivo poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 5º. Nos casos de descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa deverão ser aplicadas as penas previstas no Regimento interno e sujeitarão a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e comunicação aos respectivos conselhos para efeito de registro e providências disciplinares.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 13 de março de 2019.



Denys Arantes Carvalho
SECRETÁRIO EXECUTIVO